



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
21ª ZONA ELEITORAL
AVENIDA JACY PARANÁ, S/N - CEP 78916000 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br
Telefones: -

Ofício nº 48 / 2023 - CRE/GAB21ª ZE/21ª ZE

Porto Velho, 03 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI
PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Porto Velho/RO

Assunto: Solicitação - Requisição inicial - servidora do ex-território federal de Rondônia ROSEMERES MARTINS DA SILVA - Prazo 3 (três) anos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência o pedido de requisição inicial ou alteração de exercício da servidora ROSEMERES MARTINS DA SILVA, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme as razões abaixo.

Considerando o presente expediente, solicito-lhe desconsiderar o teor do ofício 46 1042402, haja vista constar erro material.

Nos termos da Res. N.º 01/2021 TRE/RO, encaminho a Vossa Excelência SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR:

(x) REQUISIÇÃO INICIAL

() PRORROGAÇÃO n.

NOME DO SERVIDOR: ROSEMERES MARTINS DA SILVA

PERÍODO DA REQUISIÇÃO:

A partir do efetivo exercício pelo prazo de 3 (três) anos.

ÓRGÃO DE ORIGEM:

Ex- Território Federal de Rondônia

CARGO EFETIVO NO ÓRGÃO DE ORIGEM:
(CAMPO OBRIGATÓRIO PARA VERIFICAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO

DE IMPEDIMENTOS LEGAIS – Art. 8º, Lei 6.999/82).	AGENTE ADMINISTRATIVO
Requisição nominal? (x) Sim. Esclareço que a referida servidora possui larga experiência nas rotinas administrativas, de atendimento ao público, uma vez que desempenha atividade semelhante em seu órgão de origem. Ressalto que a requisição da servidora em questão atenderá ao interesse público na medida em que teremos uma servidora com experiência na área administrativa e de atendimento ao público, consoante documentação anexa, visando à prestação de um atendimento público célere, digno e, principalmente, com maior possibilidade de ampliação de cobertura do atendimento à população em geral e das necessidades relacionadas às atividades cartorárias.	
N. de servidores requisitados na ZE: 05 Servidores requisitados (incluindo o servidor requisitando)	N. de eleitores inscritos na ZE: (Aptos+Cancelados+Suspensos) 104.363 (aptos+cancelados+suspensos) 1019530
ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE: Entre as atividades que serão desenvolvidas pelo servidor na Justiça Eleitoral e no órgão de origem, E INDICAÇÃO do período necessário para o servidor requisitado realizar a atividade justificadora da requisição: A referida servidora desenvolverá atividades ligadas à elaboração, digitação e tramitação de documentos, organização e arquivamento de formulários RAE e atendimento a eleitores, membros e filiados a partidos políticos, bem como à população em geral. Além disso, auxiliará na Central de Atendimento ao Eleitor e na organização e preparação de atividades para pleito eleitoral de 2024. Essas atividades guardam semelhança em relação aos trabalhos realizados no seu órgão de origem, uma vez que ela ocupa o cargo de técnico, nível médio, executando serviços administrativos e burocráticos de digitar textos, documentos e outros, consoante declarações e ficha funcional anexadas.	
JUSTIFICATIVAS ACERCA DAS NECESSIDADES DO CARTÓRIO ELEITORAL: A 21ª Zona Eleitoral abrange parte do eleitorado de Porto Velho/RO e a totalidade dos eleitores de Candeias do Jamari/RO, perfazendo um total de 104.363 eleitores. Necessita, pois, manter atualizado seu serviço cartorário e burocrático, bem como ter servidores suficientes para indicá-los ao serviço de atendimento nas duas Centrais de Atendimento ao Eleitor da capital – CAE. Ademais, a presente requisição justifica-se em razão da continuidade de funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor, bem como diante da necessidade de manter as atividades cartorárias em pleno andamento. Ressalto que esta zona eleitoral atende mais de 100 mil eleitores, diversos partidos políticos e é responsável por 20 (vinte) locais de votação localizados nos bairros	

periféricos desta capital e mais 10 (dez) locais de votação no município de Candeias do Jamari/RO. Além disso, esta 21ª ZE/RO detem a competência e a responsabilidade de auxiliar a central de atendimento ao eleitor de Porto Velho, Itapuã do Oeste e Candeias do Jamari e será responsável pela propaganda eleitoral (poder de polícia) na eleição de 2024, relacionadas aos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari. Portanto, considerando as peculiaridades desta 21ª ZE, o número de servidores aqui lotados é insuficiente para atender as demandas que diariamente se apresentam. Por fim, são inúmeras as dificuldades para encontrar servidores com perfil adequado aos trabalhos eleitorais, estando a referida servidora habituada às rotinas administrativas e de auxílio às atividades de cartório, situação que contribuirá para a melhoria do atendimento ao público.

Tânia Mara Guirro. Juíza da 21ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MARA GUIRRO, Juiz(a) Eleitoral**, em 03/08/2023, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1043276** e o código CRC **463E3B90**.

0000848-56.2023.6.22.8021

1043276v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
21ª ZONA ELEITORAL
AVENIDA JACY PARANÁ, S/N - CEP 78916000 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br
Telefones: -

Ofício nº 46 / 2023 - CRE/GAB21ª ZE/21ª ZE

Porto Velho, 02 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI
PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Porto Velho/RO

Assunto: Solicitação - Requisição inicial - servidora do ex-território federal de Rondônia ROSEMERES MARTINS DA SILVA

Nos termos da Res. N.º 01/2021 TRE/RO, encaminho a Vossa Excelência SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR:

(x) REQUISIÇÃO INICIAL

() PRORROGAÇÃO n.

NOME DO SERVIDOR: ROSEMERES MARTINS DA SILVA

PERÍODO DA REQUISIÇÃO:

A partir do efetivo exercício pelo prazo de 1 (um) ano.

ÓRGÃO DE ORIGEM:

Ex- Território Federal de Rondônia

CARGO EFETIVO NO ÓRGÃO DE ORIGEM: (CAMPO OBRIGATÓRIO PARA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS LEGAIS - Art. 8º, Lei 6.999/82).

AGENTE ADMINISTRATIVO

Requisição nominal? (x) Sim.

Esclareço que a referida servidora possui larga experiência nas rotinas administrativas, de atendimento ao público, uma vez que desempenha atividade semelhante em seu órgão de origem.

Ressalto que a requisição da servidora em questão atenderá ao interesse público na medida em que teremos uma servidora com experiência na área administrativa e de atendimento ao público, consoante documentação anexa, visando à prestação de um atendimento público célere, digno e, principalmente, com maior possibilidade de ampliação de cobertura do atendimento à população em geral e das necessidades relacionadas às atividades cartorárias.

N. de servidores requisitados na ZE: 05 Servidores requisitados (incluindo o servidor requisitando)	N. de eleitores inscritos na ZE: (Aptos+Cancelados+Suspensos) 104.363 (aptos+cancelados+suspensos) 1019530
ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE: Entre as atividades que serão desenvolvidas pelo servidor na Justiça Eleitoral e no órgão de origem, E INDICAÇÃO do período necessário para o servidor requisitado realizar a atividade justificadora da requisição: A referida servidora desenvolverá atividades ligadas à elaboração, digitação e tramitação de documentos, organização e arquivamento de formulários RAE e atendimento a eleitores, membros e filiados a partidos políticos, bem como à população em geral. Além disso, auxiliará na Central de Atendimento ao Eleitor e na organização e preparação de atividades para pleito eleitoral de 2024. Essas atividades guardam semelhança em relação aos trabalhos realizados no seu órgão de origem, uma vez que ela ocupa o cargo de técnico, nível médio, executando serviços administrativos e burocráticos de digitar textos, documentos e outros, consoante declarações e ficha funcional anexadas.	
JUSTIFICATIVAS ACERCA DAS NECESSIDADES DO CARTÓRIO ELEITORAL: A 21ª Zona Eleitoral abrange parte do eleitorado de Porto Velho/RO e a totalidade dos eleitores de Candeias do Jamari/RO, perfazendo um total de 104.363 eleitores. Necessita, pois, manter atualizado seu serviço cartorário e burocrático, bem como ter servidores suficientes para indicá-los ao serviço de atendimento nas duas Centrais de Atendimento ao Eleitor da capital - CAE. Ademais, a presente requisição justifica-se em razão da continuidade de funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor, bem como diante da necessidade de manter as atividades cartorárias em pleno andamento. Ressalto que esta zona eleitoral atende mais de 100 mil eleitores, diversos partidos políticos e é responsável por 20 (vinte) locais de votação localizados nos bairros periféricos desta capital e mais 10 (dez) locais de votação no município de Candeias do Jamari/RO. Além disso, esta 21ª ZE/RO detem a competência e a responsabilidade de auxiliar a central de atendimento ao eleitor de Porto Velho, Itapuã do Oeste e Candeias do Jamari e será responsável pela propaganda eleitoral (poder de polícia) na eleição de 2024, relacionadas aos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari. Portanto, considerando as peculiaridades desta 21ª ZE, o número de servidores aqui lotados é insuficiente para atender as demandas que diariamente se apresentam. Por fim, são inúmeras as dificuldades para encontrar servidores com perfil adequado aos trabalhos eleitorais, estando a referida servidora habituada às rotinas administrativas e de auxílio às atividades de cartório, situação que contribuirá para a melhoria do atendimento ao público.	
Tânia Mara Guirro. Juíza da 21ª Zona Eleitoral	



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MARA GUIRRO**,



Juiz(a) Eleitoral, em 02/08/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1042402** e o código CRC **7C485033**.

0000848-56.2023.6.22.8021

1042402v8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600354-52.2023.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RONDÔNIA

JULGADO EM: 25/08/2023

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL: BRUNO RODRIGUES CHAVES

SECRETÁRIA: AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA

DECISÃO

Requisição deferida pelo prazo de três anos, a contar do início do efetivo exercício naquele Juízo, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Composição: DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI, DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO, JUIZ MARCELO STIVAL, JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE

DA ROSA, JUIZ ENIO SALVADOR VAZ, JUIZ IGOR HABIB RAMOS FERNANDES E JUIZ JOSÉ VITOR COSTA JUNIOR, JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Porto Velho, 25 de agosto de 2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 32/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0600354-52.2023.6.22.0000 – PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Interessado: Juízo da 21ª Zona Eleitoral - Porto Velho

Interessado: Rosemeres Martins da Silva

Requisição de servidora. Compatibilidade entre as atividades. Justiça Eleitoral. Órgão de origem.

Para requisição de servidor é necessária a compatibilidade entre as atividades desempenhadas na Justiça Eleitoral e no órgão de origem.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 6.999/1982 e nas Resoluções TSE n. 23.523/2017 e TRE-RO n. 1/2021 que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Deferir, à unanimidade, nos termos do voto do relator, o pedido de requisição inicial e nominal da servidora ROSEMERES MARTINS DA SILVA, para prestar serviços no cartório da 21ª Zona Eleitoral pelo prazo de três anos, a contar do início do efetivo exercício naquele juízo.

Porto Velho, 25 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR KIYOSHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOSHI MORI: O Juízo da 21ª Zona Eleitoral (21ªZE) solicita a requisição da servidora ROSEMERES MARTINS DA SILVA, ocupante do cargo

de agente administrativo, do quadro de pessoal do Ex-Território de Rondônia, para prestar serviços junto àquela zona eleitoral, pelo prazo de 3 (três) anos (id. 8214730 – p. 54-56).

Na ocasião o juízo informou as necessidades daquele cartório e a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor e aquelas desempenhadas no órgão de origem. Aduz que a requisição nominal se explica em razão do perfil e qualificação profissional necessários para desempenhar as funções na Justiça Eleitoral (id.8214730– p. 54-56).

A Seção de Controle de Juízes Eleitorais (SJE) registrou que o pedido de requisição está em conformidade com as normas de regência (id. 8214730 – p. 58-62).

No mesmo sentido, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manifestou favorável à requisição (id. 8214730 – p. 63).

A Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), opinou pelo deferimento da requisição da servidora, pelo período de três anos, conforme solicitado pelo Juízo da 21ªZE (id. 8153904 – p. 64-66).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOSHI MORI (Relator): A requisição de servidores de órgãos públicos para prestar serviços na Justiça Eleitoral é procedimento previsto na Lei n. 6.999/82 e regulamentado pela Resolução n. 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pela Resolução n. 1/2021 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRERO).

A requisição de servidoras e servidores está disciplinada no art. 3º e no art. 4º da Resolução TRE-RO n. 1/2021, dispondo assim:

Art. 3º Os servidores públicos com vínculo efetivo com a União, estados, Distrito Federal, municípios e autarquias podem ser requisitados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, com ônus para o órgão de origem do servidor requisitado, regendo-se o afastamento na forma das regulamentações editadas pela Justiça Eleitoral, sempre no interesse do serviço Eleitoral (Lei n. 6.999/1982, art. 1º).

Art. 4º É vedada a requisição de servidor que esteja submetido à sindicância, processo administrativo disciplinar ou estágio probatório, salvo em relação a este último quando requisitado para ocupar funções comissionadas (Lei n. 8.112/90, art. 20, § 3º).

Os requisitos para requisição e renovação de requisição das servidoras e servidores para auxiliar os cartórios obedecem às disposições do Capítulo II, da Resolução TRE-RO n. 1/2021:

Art. 7º As requisições de servidores para auxiliarem os cartórios eleitorais, observada a lotação desses no âmbito das respectivas jurisdições das zonas eleitorais e obedecidas as disposições contidas na Lei n. 6.999/1982, nas resoluções específicas do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal, compete: I - ao Tribunal, para os cartórios eleitorais da Capital, e nas requisições extraordinárias; (...)

Art. 8º As requisições ordinárias não excederão a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na Zona Eleitoral (Lei n. 6.999/1982 , art. 2º, § 1º). (...)

Art. 10. *Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.*

“grifo nosso”

A necessidade de requisição decorre da acumulação da execução de atos que auxiliam o exercício da função jurisdicional, inerente a todos os órgãos do Poder Judiciário, com atribuições administrativas próprias das unidades eleitorais, tais como atendimento ao público para regularizar títulos eleitorais, convocação de mesários e organização de materiais e urnas eletrônicas para montagem nos locais de votação, aliado ao fato de que os quadros de servidores dos Tribunais Eleitorais não são compatíveis com o volume de trabalho.

A par disso, as normas vigentes estabelecem critérios que devem ser minuciosamente analisados para avaliar essas requisições que buscam harmonizar a boa prestação dos serviços eleitorais com as limitações de pessoal também existentes nos demais órgãos públicos, levando em conta, ainda, a manutenção de direitos e vantagens dos servidores requisitados durante o exercício nas unidades da Justiça Eleitoral e que o órgão de origem deve arcar com a remuneração do servidor requisitado.

A SJE atestou que a 21ª ZE instruiu os autos com os documentos e informações necessários para efetivar a requisição, devendo observar, ainda, o atendimento dos critérios previstos na legislação eleitoral.

A 21ª ZE administra o cadastro de mais de 91.000 (noventa e um mil) eleitores aptos, cuja circunscrição abrange parte do município de Porto Velho e o município de Candeias do Jamari, conforme o relatório de distribuição do eleitorado emitido em 27/3/2023 (id. 8214730 – p. 21), e conta atualmente com cinco servidores requisitados, conforme consta no Ofício n. 48/2023 (id. 8214730 – p. 54-56).

A requisição da servidora, assim, encontra-se dentro do limite legal de um servidor requisitado para cada dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral, previsto no art. 2º, §1º, da Lei n. 6.999/1982, art. 5º, §4º, da Resolução TSE n. 23.523/2017 e art. 8º da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Em relação aos requisitos previstos nas resoluções, deve-se analisar se o servidor:

- a) não se encontra em estágio probatório; b) não se submete a sindicância ou processo administrativo disciplinar; c) não ocupa cargo isolado, de cargo ou emprego técnico ou científico, ou cargo ou emprego do magistério federal, estadual ou municipal; d) não é filiada a partido político, nem participa de nenhuma agremiação partidária como membro de diretório ou comissão provisória; e e) se há justificativa em caso de requisição nominal.

A certidão eleitoral de ausência de filiação partidária (id. 8214730 - p. 31) e a certidão que atesta a homologação do estágio probatório e inexistência de submissão do servidor à sindicância ou processo administrativo disciplinar (id. 8214730 - p. 19) juntadas nos autos, dão conta que esta requisição atende ao previsto no art. 2º, §1º, I, da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no art. 4º e 6º, § 1º, da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

A requisição não se encontra, ainda, na vedação de requisitar servidores de cargo isolado, de cargo ou emprego técnico ou científico, ou cargo ou emprego do magistério, nos

termos do art. 2º, §1º, I, da Resolução TSE n. 23.523/2017 e art. 6º da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

É importante destacar que a zona eleitoral informou que se trata de requisição nominal em razão de que se trata de servidora com perfil e qualificação profissional necessários para desempenhar as funções na Justiça Eleitoral, conforme consta no Ofício n. 48/2023/21ªZE (id. 8214730 – pág. 54):

Esclareço que a referida servidora possui larga experiência nas rotinas administrativas, de atendimento ao público, uma vez que desempenha atividade semelhante em seu órgão de origem.

Ressalto que a requisição da servidora em questão atenderá ao interesse público na medida em que teremos uma servidora com experiência na área administrativa e de atendimento ao público, consoante documentação anexa, visando à prestação de um atendimento público célere, digno e, principalmente, com maior possibilidade de ampliação de cobertura do atendimento à população em geral e das necessidades relacionadas às atividades cartorárias.

Logo, considerando o atendimento das exigências da Lei n. 6.999/82, da Resolução TSE n. 23.523/2017 e da Resolução TRE-RO n. 1/2021 e que os órgãos técnicos do Tribunal atestaram a aptidão da documentação da servidora para o deferimento da requisição, não há óbice em acolher o pedido de requisição elaborado pela 21ªZE.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido requisição inicial e nominal da servidora ROSEMERES MARTINS DA SILVA, para prestar serviços no cartório da 21ª Zona Eleitoral pelo prazo de três anos, a contar do início do efetivo exercício naquele juízo, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/82, no art. 5º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no art. 7º, I, da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0600354-52.2023.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Requisição de servidor. Interessado: Juízo da 21ª Zona Eleitoral - Porto Velho. Interessado: Rosemeres Martins da Silva.

Decisão: Requisição deferida, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e dos Senhores Juízes Marcelo Stival, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes, José Vitor Costa Júnior e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

63ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 25 de agosto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 226/2023 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Senhor Secretário de Gestão de Pessoas,

O presente procedimento trata-se de requisição inicial da servidora federal ROSIMERES MARTINS DA SILVA, do quadro efetivo de pessoal do Ex-Território de Rondônia, para prestar serviços no Cartório da 21ª Zona Eleitoral, no município de Porto Velho-RO. Essa Zona Eleitoral possui 104.363 (cento e quatro mil, trezentos e sessenta e três) eleitores sob sua jurisdição, contando com 04 (quatro) servidores requisitados: Deusly Bastos de Freitas, Jucilene Braga de Souza, Luciano Noberto Rocha do Carmo e Maria Rafaella Roysal Fontenelle; e 01 (uma) servidora movimentada para compor força de trabalho: Maria do Socorro Pio da Silva.

Em razão do número de eleitores, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6999/82 e do § 4º, do art. 5º, da Resolução TSE n. 23.523/2017, é permitido requisitar um total de até 10 (dez) servidores.

É importante informar que o pedido pode dar-se pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos, em consonância com a Resolução TRE-RO nº 1/2021, art. 10.

I - Compatibilidade do cargo do servidor no órgão de origem com as atividades a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral:

A Resolução TSE nº 23.523/2017 estabeleceu expressamente algumas restrições para requisições de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º Serão requisitados apenas servidores ocupantes de cargo efetivo na administração, cujo vínculo será comprovado por meio da apresentação do termo de posse no cargo ou da declaração da situação funcional.

§ 1º É vedada a requisição de servidores nas seguintes hipóteses:

I - ocupantes de cargos isolados, de **cargos ou empregos técnicos ou científicos** e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão;

II - submetidos a sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório;

III - contratados temporariamente.

§ 2º Consideram-se cargos técnicos ou científicos aqueles que requerem, pela natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas, conhecimentos especializados ou domínio de uma habilidade específica para execução de serviço que não seja essencialmente administrativo, independentemente da denominação e do nível de escolaridade do cargo. *(negritei)*

Por sua vez, a Resolução TRE-RO nº 01/2021 também dispõe:

Art. 6º **Não podem ser requisitados** ocupantes de cargos isolados, de **cargos ou empregos técnicos ou científicos** e de quaisquer cargos ou empregos do magistério, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão. *(negritei)*

No que tange à observância do caráter administrativo das atribuições do cargo de origem - artigo 12, § 3º, da Resolução TRE-RO nº

01/2021:

§ 3º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.(negritei)

A servidora ocupa o cargo de agente administrativo em seu órgão de origem (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DE RONDÔNIA). O Demonstrativo das Atribuições do cargo efetivo da servidora (1018869), descreve as atividades exercidas.

Segue quadro comparativo das atribuições do cargo no órgão de origem com as atividades a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral:

Atividades desempenhadas no Órgão de Origem: GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DE RONDÔNIA (1018869)	Atividades desempenhadas no Cartório Eleitoral (1019531)
Digitar texto, documentos e outros; preencher fichas formulários e demais documentos correlatos a função.	A referida servidora desenvolverá atividades ligadas à elaboração, digitação e tramitação de documentos, organização e arquivamento de formulários RAE e atendimento a eleitores, membros e filiados a partidos políticos, bem como à população em geral. Além disso, auxiliará na Central de Atendimento ao Eleitor e na organização e preparação de atividades para pleito eleitoral de 2024. Essas atividades guardam semelhança em relação aos trabalhos realizados no seu órgão de origem, uma vez que ela ocupa o cargo de técnico, nível médio, executando serviços administrativos e burocráticos de digitar textos, documentos e outros, consoante declarações e ficha funcional

Considerando que as atribuições do cargo efetivo da servidora possuem características administrativas e não se trata de cargo técnico ou científico e de quaisquer cargo ou emprego do magistério federal, estadual ou municipal, a SJE entende pela compatibilidade entre as atribuições exercidas no órgão de origem e as atribuições a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral, vez que está em conformidade com as exigências da Resolução TRE-RO nº 01/2021 e Resolução TSE nº 23.523/2017.

II - Quadro resumo com informações da servidora no órgão de origem, no órgão de destino (TRE-RO) e análise da documentação apresentada:

A SJE procedeu a análise dos documentos juntados aos autos, e constatou a regularidade documental para o processamento da requisição (requisitos exigidos pelo artigo 12, §1º, da Resolução TRE-RO nº 01/2021, Resolução TRE - RO nº 41/2017 e IN 87/2020 - TCU).

Processo nº 0000848-56.2023.6.22.8021	Zona Eleitoral: 21ª ZE
Servidor: ROSIMERES MARTINS DA SILVA	
Órgão de origem: GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DE RONDÔNIA	
Cargo: Agente Administrativo	
Vínculo: Estatutário	
Carga Horária Órgão de Origem: 40 horas	
Grau de Escolaridade do servidor: Ensino Médio	
CBO: 411010	
Data de Início da Requisição: Iniciado a partir do efetivo exercício	
Termo Final da Requisição: A partir do efetivo exercício pelo prazo de <u>3 (três) anos ininterruptos</u> - Ofício 48 (1043276)	
Requisição Federal para Zona da Capital	REQUISIÇÃO INICIAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUISIÇÃO INICIAL NAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL				
ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO	EVENTO
1	Formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XV	R	1019531

2	Documentos pessoais (Título de eleitor) do servidor e dados bancários (cartão ou extrato de conta)	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, incisos I e II	R	1041102 1041104
3	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso III	R	1018896 e 1018900
4	Ficha cadastral do TRE-RO	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IV	R	1042373
5	Contracheque atualizado	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso V	R	1018902
6	Certidão de filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VI	R	1023261
7	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VII	R	1018892
8	Certidão de quitação das obrigações eleitorais	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VIII	R	1019543
9	Espelho do Sistema ELO com a quantidade de eleitores na zona eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IX	R	1019530
10	Certidão do órgão de origem atestando que o servidor não está em estágio probatório, submetido à sindicância e processo administrativo disciplinar	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso X	R	1018914 e 1018910
11	Demonstrativo da compatibilidade das atividades do servidor no órgão de origem com as atividades a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral (informações prestadas pelo órgão de origem quanto às atividades/atribuições do servidor)	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XI	R	1018869 e 1019531
12	Certidão emitida pelo órgão de origem do servidor constando as informações exigidas pelo inciso XII, artigo 12, da Resolução TRE-RO nº 01/2021	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XII	R	1018869
13	Pedido de requisição ao Presidente	Resolução TRE-RO nº	R	1042276

13	do Tribunal	01/2021, art. 14	R	1043270
14	Termo de Responsabilidade Tecnologia da Informação	Resolução TRE - RO nº 41/2017	R	1036006
15	Formulário TCU - IN 87/2020 - MODELO (0766309)	Exigência TCU	R	1036005

Legenda: R - REGULAR; I - IRREGULAR; NA - NÃO APRESENTOU

Pelo exposto, após a constatação dos requisitos básicos à requisição e da regularidade documental, esta Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SJE), como unidade técnica, entende ser viável a presente.

É a Informação.

Ao GABSGP para conhecimento e manifestação.

À COPES e 21ª Zona Eleitoral para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Rosane de Melo Gomes, Chefe de Seção**, em 04/08/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1044039** e o código CRC **F7C12843**.